

Resolução 003/98.

Súmula: Avalia, Classifica e Enquadra o pessoal da Câmara aos efeitos da Lei Municipal 010/97 de 28 de fevereiro de 1997.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O pessoal da Câmara Municipal organizado em quadro próprio e na forma da Resolução número 002/98 de 14 de Maio de 1998 é regido pelo sistema de classificação de Cargos e Salários da Lei Municipal nº 010/97 de 28 de fevereiro de 1997 no que couber e respeitadas as peculiaridades organizacionais deste Poder Legislativo.

Art.2º - Ao quadro de provimento efetivo aplicam todas as vantagens que restarem concedidas ao quadro geral de servidores do Município.

§ 1º - Aos cargos de provimento em comissão se aplicam os institutos das férias e da gratificação natalina _ décimo terceiro salário, sem diferenciação.

§ 2º - A gratificação pela execução de Trabalho Técnico ou Científico, poderá ser deferida, por critério do Presidente da Mesa Executiva, a servidores comissionados, observado o artigo 40 da Lei 010/97 de 28 de fevereiro de 1997.

§ 3º - Os reajustes de salários e vantagens, bem como os aumentos salariais concedidos pelo Executivo, aplicam-se imediatamente ao Legislativo.

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo ficam avaliados e classificados da seguinte forma:

Cargos de Provimento Efetivo

Nº	Nível	Classe	Função	Gratificação
01	L	0	Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	F4
01	L	0	Diretor do Departamento Legislativo	F6
01	H	0	Oficial Administrativo	F4
01	H	0	Administrador Contábil	F4
01	H	0	Técnico em Informática	F4
01	L	0	Assessor Jurídico/ Legislativo	F4
01	G	0	Telefonista	F6
01	A	0	Auxiliar de Serviços	F7
01	E	0	Motorista	F7

Cargos de Provimento em Comissão

Nº	Símbolo	Função	Gratificação
01	CC1	Assessor Jurídico	Até 50%
01	CC1	Chefe de Gabinete	Até 50%
01	CC3	Assessor de Imprensa	Até 90%
01	CC3	Assessor Financeiro/ Contador	Até 90%
01	CC3	Assessor de Secretaria	Até 90%
01	CC4	Auxiliar de Secretaria	Até 90%

Art. 4º - A gratificação pela formação superior, prevista pelo artigo 29 de Lei Municipal 001/97 de 02 de janeiro de 1997 sobre a remuneração percebida, será concedida por despacho do Presidente da Mesa, mediante requerimento do servidor, instruído com o respectivo e inequívoco título atributivo do grau.

Art. 5º - Adoção do regime previdenciário próprio não veda o convênio com a Previdência Geral, que é supletiva.

Art. 6º - Fica autorizada a realização de concurso público para preenchimentos dos cargos criados pela Resolução 001/98, baixada a Portaria pela Presidência.

Art. 7º - Entra em vigor esta Resolução na data de sua publicação, vigindo concomitantemente com os demais diplomas referenciados, revogadas disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carambeí, em 19 de maio de 1998.

Inácio Povaz Filho
Presidente

Resolução 003/98.

Súmula: Avalia, Classifica e Enquadra o pessoal da Câmara aos efeitos da Lei Municipal 010/97 de 28 de fevereiro de 1997.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O pessoal da Câmara Municipal organizado em quadro próprio e na forma da Resolução número 002/98 de 14 de Maio de 1998 é regido pelo sistema de classificação de Cargos e Salários da Lei Municipal nº 010/97 de 28 de fevereiro de 1997 no que couber e respeitadas as peculiaridades organizacionais deste Poder Legislativo.

Art.2º - Ao quadro de provimento efetivo aplicam todas as vantagens que restarem concedidas ao quadro geral de servidores do Município.

§ 1º - Aos cargos de provimento em comissão se aplicam os institutos das férias e da gratificação natalina _ décimo terceiro salário, sem diferenciação.

§ 2º - A gratificação pela execução de Trabalho Técnico ou Científico, poderá ser deferida, por critério do Presidente da Mesa Executiva, a servidores comissionados, observado o artigo 40 da Lei 010/97 de 28 de fevereiro de 1997.

§ 3º - Os reajustes de salários e vantagens, bem como os aumentos salariais concedidos pelo Executivo, aplicam-se imediatamente ao Legislativo.

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo ficam avaliados e classificados da seguinte forma:

Cargos de Provimento Efetivo

Nº	Nível	Classe	Função	Gratific.
01	L	0	Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	F4
01	L	0	Diretor do Dep. Legislativo	F6
01	H	0	Oficial Administrativo	F4
01	H	0	Administrador Contábil	F4
01	H	0	Técnico em Informática	F4
01	L	0	Assessor Jurídico/Legislativo	F4
01	G	0	Telefonista	F6
01	A	0	Auxiliar de Serviços	F7
01	E	0	Motorista	F7

Cargos de Provimento em Comissão

Nº	Símbolo	Função	Gratificação
01	CC1	Assessor Jurídico	Até 50%
01	CC1	Chefe de Gabinete	Até 50%
01	CC3	Assessor de Imprensa	Até 90%
01	CC3	Assessor Finan./Contador	Até 90%
01	CC3	Assessor de Secretaria	Até 90%
01	CC4	Auxiliar de Secretaria	Até 90%

Art. 4º - A gratificação pela formação superior, prevista pelo artigo 29 de Lei Municipal 001/97 de 02 de janeiro de 1997 sobre a remuneração percebida, será concedida por despacho do Presidente da Mesa, mediante requerimento do servidor, instruído com o respectivo e inequívoco título atributivo do grau.


Art. 5º - Adoção do regime previdenciário próprio não veda o convênio com a Previdência Geral, que é supletiva.

Art. 6º - Fica autorizada a realização de concurso público para preenchimentos dos cargos criados pela Resolução 001/98, baixada a Portaria pela Presidência.

Art. 7º - Entra em vigor esta Resolução na data de sua publicação, vigindo concomitantemente com os demais diplomas referenciados, revogadas disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carambeí, em 19 de maio de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ


Indácio Povoz Filho
Presidente

PUBLICADO EM
16 / 07 / 98 no jornal
Afinal